



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 60-003/2026 DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RAUL DE PAULA E SILVA Nº 54, BAIRRO XV DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E GLEISON NUNES ANDRADE, DESTINADO A ABRIGAR A VARA DO TRABALHO DE FRUTAL - MG.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, como **LOCADOR, GLEISON NUNES ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº _____ emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais. inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ residente e domiciliado em Frutal – MG, resolvem firmar o presente Contrato de Locação, nos termos do art. 74, *caput* e inciso V, da Lei 14.133/2021, em Processo de Inexigibilidade de Licitação, PROAD's nº 20.495/2026 e 25.221/2026, em decorrência do Chamamento Público n. 01/2025, regido pelas Leis nº 8.245/1991 e nº 14.133/2021 e legislação complementar, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rua Raul de Paula e Silva nº 54, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal - MG, com área construída de 369,18 m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), destinado a abrigar a Vara do Trabalho daquela localidade, em conformidade com a proposta apresentada pelo LOCADOR no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025 e com a especificação constante do Termo de Referência relativo à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, Processo PROAD nº 20.495/2026, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: O contrato de locação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas acordadas e as Leis nºs 8.245/1991 e 14.133/2021, esta subsidiariamente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO:

O imóvel objeto deste instrumento destinar-se-á ao fim específico de abrigar a Vara do Trabalho de Frutal - MG, sendo vedado ao LOCATÁRIO, sem prévia autorização do LOCADOR, dar-lhe outra destinação, bem como transferir ou ceder este contrato, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a área locada, salvo previsão contida no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO poderá ceder espaço máximo de até 20% (vinte por cento) da área total do referido imóvel para funcionamento de entidades que auxiliem na prestação jurisdicional trabalhista, a exemplo da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais, e para funcionamento de instituições bancárias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL:

O LOCADOR responsabiliza-se integralmente pela conclusão das obras de construção e reforma realizadas no imóvel objeto deste contrato, em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura, comprometendo-se a entregar ao LOCATÁRIO a estrutura predial integralmente concluída, em conformidade com a proposta apresentada no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025 e com os documentos integrantes do processo de Inexigibilidade de Licitação, quais sejam: o estudo de *layout* constante do Anexo I e as especificações técnicas previstas no “Memorial Descritivo” e no documento “Sistemas-Prediais”, Anexos II e III, respectivamente.

- a. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses de excludentes de responsabilidade do LOCADOR:
 - a.1 por até 90 (noventa) dias, nas situações de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados;
 - a.2 por solicitações técnicas supervenientes do LOCATÁRIO;
- b. Será considerada como data de conclusão da obra a data da comunicação formal do LOCADOR ao LOCATÁRIO, enviada para o endereço eletrônico seng@trt3.jus.br
- c. A data de conclusão das obras poderá ser antecipada, observando-se o disposto na alínea “b” precedente.

Parágrafo Único: Após a conclusão das obras de construção e reforma pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO deverá elaborar, com o auxílio do LOCADOR, Laudo de Vistoria detalhado, contendo as informações necessárias e suficientes para descrever as condições em que o imóvel se encontra, no momento do recebimento e entrega de chaves, observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação formal.

- a. O Laudo de Vistoria será analisado e conferido pelo LOCADOR e, em caso de concordância, o documento deverá ser assinado por ambas as PARTES, passando a integrar o presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL:

O recebimento do imóvel objeto da locação deverá ser precedido da apresentação de Laudo de Vistoria, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Constatadas incompletudes, defeitos ou irregularidades na obra executada, o LOCADOR deverá promover os reparos necessários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da irregularidade, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR entregará o imóvel, mediante disponibilização das chaves, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, devendo estar concluído, desocupado, salubre e em perfeitas condições de funcionamento, ressalvadas as adaptações que poderão ser realizadas posteriormente pelo LOCATÁRIO, a título de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias.

Parágrafo Terceiro: O imóvel será recebido pelo gestor e pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Laudo de Vistoria, mediante termo de entrega das chaves que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico discriminadas neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento do imóvel, O LOCATÁRIO poderá realizar as adaptações necessárias no imóvel, para abrigar de forma satisfatória a Vara do Trabalho de Frutal, observado que:

- a. Após a execução das adaptações por parte do LOCATÁRIO, este deverá elaborar relatório pós adaptações, constando as informações necessárias e suficientes para descrever todas as intervenções realizadas no imóvel;
- b. O relatório pós adaptações será analisado e conferido pelo LOCADOR e LOCATÁRIO e, em caso de concordância, o documento deverá ser assinado por ambas as PARTES, passando a integrar o contrato.

Parágrafo Quinto: No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da conclusão das adaptações realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel, considerada, para esse fim, a data consignada no relatório pós adaptações, o LOCADOR deverá apresentar ao LOCATÁRIO a seguinte documentação:

- a. Declaração do LOCADOR de que se compromete a responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação (artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.245/1991);
- b. Carta de habite-se emitida pela prefeitura;
- c. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) válido.
- d. Arquivos, preferencialmente em formato DWG (Autocad), das plantas baixas atualizadas, após a conclusão da obra.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O LOCADOR será responsável por todas as providências necessárias para a obtenção dos documentos exigidos, sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO, incluindo a execução de obras e a aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos ou acessórios que possam ser requeridos pelos órgãos competentes.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de qualquer dos documentos previstos no Parágrafo anterior encontrar-se pendente de emissão pelos órgãos competentes, o LOCADOR deverá comprovar que o processo para obtenção e/ou regularização está em andamento, observado que:

- a. O recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, com a comprovação do processo de regularização em andamento, não exime o LOCADOR da obrigação de obter toda a documentação exigida perante os respectivos órgãos.

CLÁUSULA QUINTA DAS BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO:

O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e da ação do tempo e as modificações expressamente autorizadas pelo LOCADOR, bem como a realizar as manutenções preventivas e corretivas de sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.245/1991.

Parágrafo Primeiro: Compete ao LOCADOR executar as benfeitorias necessárias e as obras destinadas a preservar ou restabelecer as condições de habitabilidade, segurança e funcionamento do imóvel, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar, tempestivamente, a ocorrência de danos, defeitos ou vícios cuja reparação seja de responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá, às suas expensas e mediante consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, efetuar obras que tenham por finalidade adaptar o imóvel locado ao pleno funcionamento do Tribunal, desde que estas não coloquem em risco a solidez e a segurança do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

Ao término da vigência contratual, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições descritas no Laudo de Vistoria inicial previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira deste contrato, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal, do desgaste natural pelo decurso do tempo e as modificações expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

- a. Mediante concordância expressa das partes, o imóvel poderá ser devolvido com as adaptações, adequações ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, conforme documento tratado na alínea "a" do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sem que disso decorra qualquer obrigação de indenização ou compensação financeira, salvo disposição contratual específica em contrário.
- b. A critério exclusivo do LOCATÁRIO, poderão ser retirados, por ocasião da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

devolução do imóvel, equipamentos e instalações incorporados para viabilizar o funcionamento da Unidade Judiciária, tais como aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, divisórias removíveis, letreiros, placas de identificação, sistemas de comunicação e outros bens de natureza destacável, desde que a remoção não comprometa a integridade estrutural ou funcional do imóvel.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de efetuar a devolução do imóvel conforme estabelecido no *caput* desta cláusula, o LOCATÁRIO poderá optar por indenizar o LOCADOR pelas reformas e adaptações necessárias à devolução do imóvel locado na condição original, conforme a seguir:

- a. O valor indenizatório será estabelecido mediante processo de avaliação do LOCATÁRIO, preferencialmente pela Secretaria responsável pela manutenção e conservação predial, por meio de apresentação de planilha orçamentária para execução das reformas, que espelhe os valores praticados no mercado. É facultada ao LOCADOR a apresentação de planilha própria, para fins de negociação do valor indenizatório proposto pelo LOCATÁRIO;
- b. A indenização ocorrerá no decorrer do primeiro mês subsequente à rescisão ou ao término do prazo da locação, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO:

Pela locação do imóvel objeto da presente contratação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Parágrafo Único: Ficam a cargo do LOCATÁRIO, a partir do recebimento do imóvel e entrega das chaves, as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, seguro do imóvel, bem como de todos os encargos fiscais decorrentes da locação, que sejam de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

O valor mensal da locação será reajustado anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da proposta final, em **18/05/2026**, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Único: O valor mensal locatício poderá ser revisto com respaldo em laudo de avaliação oficial que reflita os preços de mercado, nas seguintes situações:

- a. Caso a variação do índice de reajuste contratualmente previsto resulte em valor desproporcional, em relação ao preço médio de mercado da locação para imóveis de características semelhantes; e
- b. Após o transcurso de 3 (três) anos de vigência contratual, com o objetivo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

O presente contrato somente terá efeitos financeiros, para fins de pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação, a partir da efetiva entrega das chaves pelo LOCADOR e do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor do aluguel deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sendo o valor depositado na conta corrente a ser indicada pelo LOCADOR, em seu nome.

- a. Qualquer pedido de alteração da conta corrente do LOCADOR, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD) do LOCATÁRIO, observando-se o prazo limite para quitação do valor locatício, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do LOCATÁRIO sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento do valor da locação, serão aplicadas as retenções dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: A locação sujeita-se aos preceitos das Leis nº 8.245/91 e nº 14.133/2021, sendo certo que o LOCATÁRIO não pagará quaisquer despesas a título de intermediação ou corretagem em decorrência da locação.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à SRFB/PGF, ao FGTS, à Justiça do Trabalho (CNDT), ao TCU, ao CNJ, à CGU/CEIS, ao SICAF e ao CADIN, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o LOCADOR será notificado pela Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD) do LOCATÁRIO, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o LOCADOR, o LOCATÁRIO, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento do objeto, podendo ser prorrogado sucessivamente, na conveniência das partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 103/2022.

Parágrafo Primeiro: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse em prorrogar o contrato, fica o LOCADOR obrigado a dar ciência ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 168029- 339036 e Nota de Empenho 2026NE748, emitida em 12/08/2026, pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a. Cumprir, integralmente, as obrigações atribuídas ao LOCATÁRIO pelo art. 23 da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- b. Proporcionar ao LOCADOR todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem assim prover todas as facilidades, de forma a possibilitar o bom cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c. Proporcionar o acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços, mediante prévia e expressa autorização;
- d. Promover o pagamento das despesas de água e esgoto, energia elétrica, seguro do imóvel, bem assim dos encargos fiscais decorrentes da locação, que sejam de responsabilidade do LOCATÁRIO;
- e. Promover os pagamentos dentro do prazo e nas condições ajustadas;
- f. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato;
- g. Elaborar, com o auxílio do LOCADOR, laudo de vistoria, a ser assinado pelas partes, previamente ao recebimento do imóvel, e, também, ao final da vigência da locação ou em caso de rescisão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O LOCADOR obriga-se a:

- a. Cumprir, integralmente, as obrigações atribuídas ao LOCADOR pelo art. 22 da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- b. Entregar o imóvel nas condições em que se encontra, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial;
- c. Promover todos os reparos e manutenções decorrentes de suas obrigações legais (art. 22 da Lei nº. 8.245/1991);
- d. Responsabilizar-se pela execução das benfeitorias necessárias do imóvel e pelas obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, cabendo ao LOCATÁRIO notificar o LOCADOR sobre o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- e. Obter e renovar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros durante todo o período de vigência do contrato de locação;
- f. Obter a Certidão de Baixa de Construção junto à Prefeitura de Frutal, no prazo constante do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta deste Contrato;
- g. Promover o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos moldes do art. 22, VIII, da Lei nº 8245/91;
- h. Manter, durante todo o período de vigência contratual, as condições de regularidade exigidas no momento da contratação, em especial as condições de regularidade junto à SRFB/PGF, à Justiça do Trabalho (CNDT), ao TCU, ao CNJ, à CGU/CEIS, ao SICAF e ao CADIN.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo hipótese de alienação do imóvel ora locado, durante a vigência contratual, obriga-se o LOCADOR a fazer constar, na documentação pertinente, a existência deste contrato, para que o adquirente o respeite e cumpra, em todas as suas cláusulas e condições, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº. 8.245/1991.

Parágrafo Segundo: Prevalecendo as obrigações apontadas neste contrato, serão considerados, adicionalmente, os deveres do LOCADOR e do LOCATÁRIO dispostos na SEÇÃO IV da Lei nº. 8.245/91.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR declara ter conhecimento e ciência das normas anticorrupção existentes no Brasil, em especial das Leis nº. 12.846/2013 e nº. 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº. 07/2013 e do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a Secretária de Engenharia do LOCATÁRIO e, na condição de gestor suplente eventual, seu substituto legal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Frutal e, na condição de fiscal suplente eventual, seu substituto legal.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do presente contrato verificar e, havendo conformidade, encaminhar a documentação relativa às despesas acessórias da locação, como energia elétrica, serviços de água e esgoto, dentre outros, às secretarias vinculadas à Diretoria de Orçamento e Finanças para liquidação e pagamento, observados os termos contratuais.

Parágrafo Terceiro: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As comunicações entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR deverão ser realizadas por escrito, sempre que a natureza do ato exigir essa formalidade, sendo admitida, para esse fim, a utilização de mensagem eletrônica.

- a. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o LOCATÁRIO poderá convocar representante do LOCADOR, para a adoção de providências urgentes que demandem atendimento imediato.

Parágrafo Quinto: O exercício da gestão e da fiscalização pelo LOCATÁRIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade do LOCADOR enquanto proprietária do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa e o contraditório, ao LOCADOR, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e as constantes deste instrumento, a saber:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa
 - b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal da locação, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
 - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal da locação, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias e nos demais casos de inexecução parcial;
 - b.3 Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal da locação, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa do LOCADOR;
 - b.4 Multa por atraso injustificado na entrega do imóvel ao LOCATÁRIO, no prazo e nos termos acordados neste instrumento, de até 10% (dez por cento) do valor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

mensal da locação;

- c. Impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos previstos no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do LOCATÁRIO a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o LOCATÁRIO, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei nº. 12.846/2013, o LOCADOR estará sujeito à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o LOCADOR e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este LOCATÁRIO, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá ao LOCADOR, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>

Parágrafo Único: Seguindo orientação da Resolução CNJ 400/2021, art. 21, observar-se-á, nas edificações locadas, a eficiência energética; o consumo racional de água; a eficácia e a segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; a eficácia e a eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e a racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este instrumento contratual deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO:

O contrato estará extinto de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que destrua total ou parcialmente o imóvel locado, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial. Se o imóvel se tornar imprestável para o uso do LOCATÁRIO, por qualquer evento que venha a tornar impossível a continuidade da locação, considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

direito, sem que seja devido o pagamento de multa de qualquer espécie ou quaisquer despesas não previstas neste ajuste.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido, antes de seu término, pelo LOCATÁRIO, sem a incidência de qualquer ônus adicional para este, devendo, para tanto, ser notificado o LOCADOR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo o LOCATÁRIO apenas pelos alugueis até a efetiva entrega das chaves, desde que já tenham sido cumpridas todas as demais responsabilidades assumidas com o retorno do imóvel ao seu estado original, conforme Laudo de Vistoria inicial, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011 c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724/2012.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

LILIAN ELISA SILVA
MOREIRA:30837524

Assinado de forma digital por LILIAN
ELISA SILVA MOREIRA:30837524
Dados: 2026.08.25 13:36:01 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISON NUNES ANDRADE
Data: 24/08/2026 13:43:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLEISON NUNES ANDRADE
Locador

ANEXO I

22/06/2026, 13:55

E-mail de TRT3 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - RE: Envio de novo layout para aprovação



Secretaria De Engenharia <seng@trt3.jus.br>

RE: Envio de novo layout para aprovação

Gleison Nunes <gleisonnunesadv@hotmail.com>
Para: Secretaria De Engenharia <seng@trt3.jus.br>

17 de junho de 2026 às 11:13

PREZADO(A),

CONFIRMO E APROVO O LAYOUT.

SOLICITAMOS CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

GNA ADVOCACIA E CONSULTORIA

Advogado: Gleison Nunes Andrade

WhatsApp (34) 9-9124-2333

(34)-3421-2515

Atenção:

A disseminação do conteúdo desta mensagem é passível de punição nos termos da lei. O destinatário desta mensagem é responsável pela preservação dos dados nela contidos.

Caso você não seja o destinatário, responda este e-mail informando o engano, e, em seguida, destrua a mensagem e todos os anexos que contiver.

DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Art. 33. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo terá o mesmo grau de sigilo do documento.

§ 1º A reprodução total ou parcial de informação classificada em qualquer grau de sigilo condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa."

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente, segurança dos dados e os Custos da Empresa.

De: louisecr@trt3.jus.br <louisecr@trt3.jus.br> em nome de Secretaria De Engenharia <seng@trt3.jus.br>

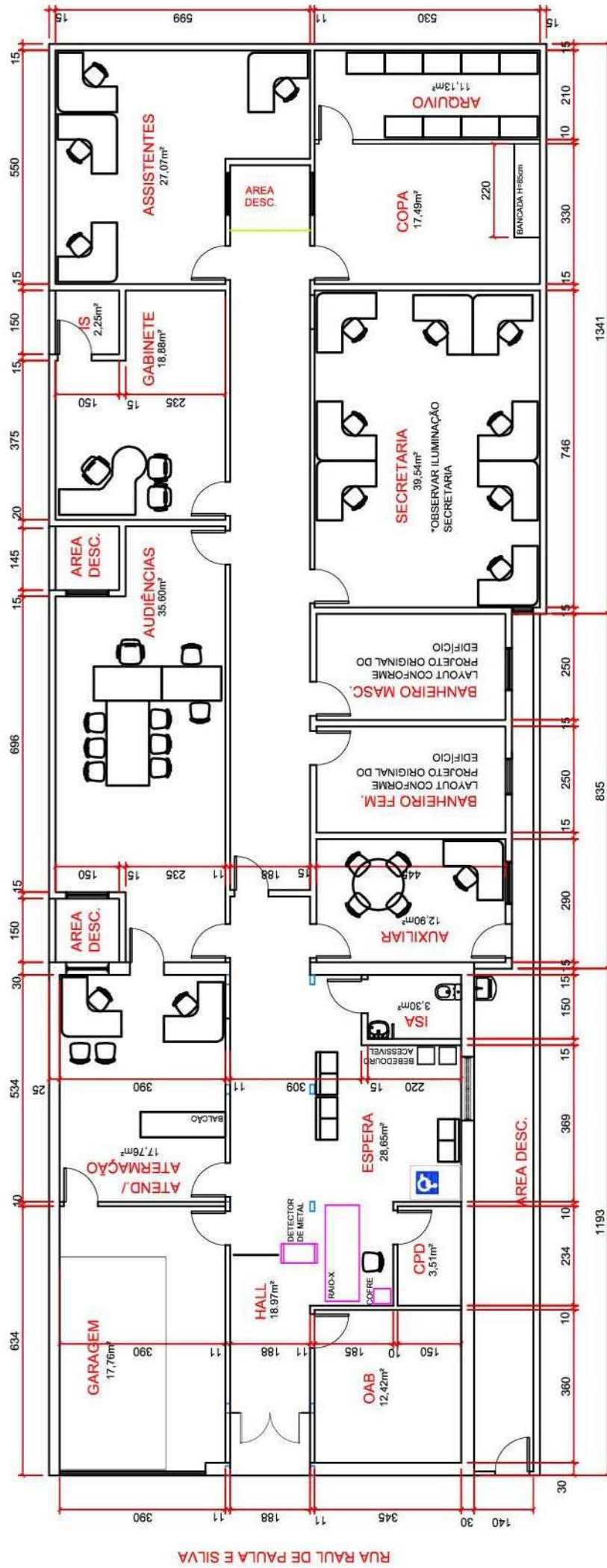
Enviado: quarta-feira, 17 de junho de 2026 11:04

Para: gleisonnunesadv@hotmail.com <gleisonnunesadv@hotmail.com>

Cc: CRISTIANO CARNEIRO DA FONSECA <cristicf@trt3.jus.br>

Assunto: Envio de novo layout para aprovação

Gleison, bom dia
Segue novo layout para aprovação.
At.te,



VT FRUTAL
PLANTA LAYOUT
ESCALA 1 : 100



ANEXO II

ADVOCACIA

ADVOGADO
GLEISON NUNES ANDRADE
OAB/MG - 167418



MEMORIAL DESCRITIVO

O imóvel localizado na Rua Raul de Paula e Silva, nº 54, em Frutal, está em fase de construção/ampliação.

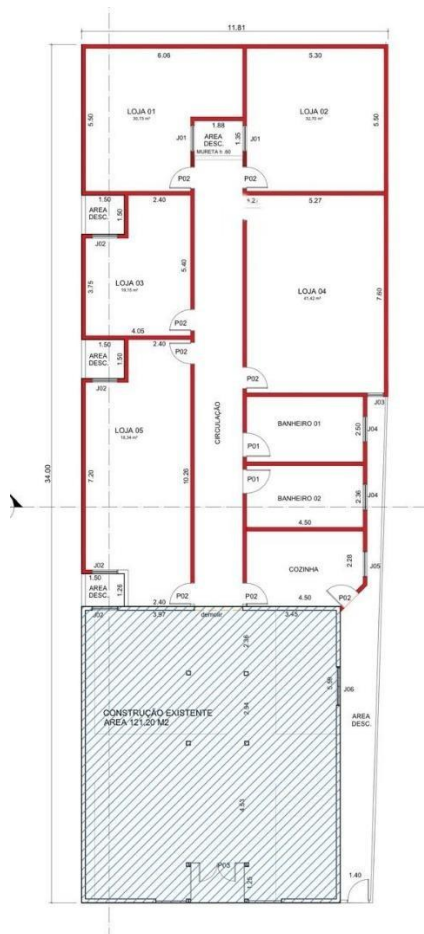
Referido imóvel possui alvará de acréscimo de prédio comercial nº 485/25 perante a prefeitura municipal de Frutal, conforme documento em anexo.

Esclareça que está aprovado a construção do imóvel com as seguintes características:

- a) Reforma/ampliação sobre a área de 121,20m² dos quais já existiam.
- b) Ampliação da área de 247,98m²;

Impende destacar que a área total do imóvel é de 408 m², conforme matrícula em anexo.

O Projeto inicial adota as seguintes características:



Rua Raul de Paula e Silva, nº 34 – XV de Novembro – Frutal/MG – Tel: (34) 3421.2515–Cel: (34) 9-9674.9605 ^{ctbc}– Cel: (34) 9-9124.2333^{um}–e-mail:gleisonnunesadv@hotmail.com

PROAD n. 20495/2026 DOC 14. Para verificar a autenticidade desta có¹ pia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YDYD.SFKD:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Na oportunidade esclarecemos que todas as paredes estão construídas em alvenaria dessa forma, estando atualmente na fase de reboco.

Informamos que toda a área construída já possui laje e será toda rebocada.

As portas internas serão de madeira, já sendo instalados os portais.

Já as duas portas com acesso ao exterior serão de lambril, como no exemplo:



A ponta de entrada será de vidro reforçado (podendo ser alterada a critério do interessado), como no exemplo:



Todas as salas possuem ponto de água e esgoto para pia ou bebedouro.

Todas as paredes das salas possuem 2 tomadas duplas de 20A baixas em cada parede (total de 16 tomadas por sala).

Todas as salas possuem no mínimo 1 ponto para instalação de ar condicionado, existindo salas com a opção de instalação de 2 ar condicionados.

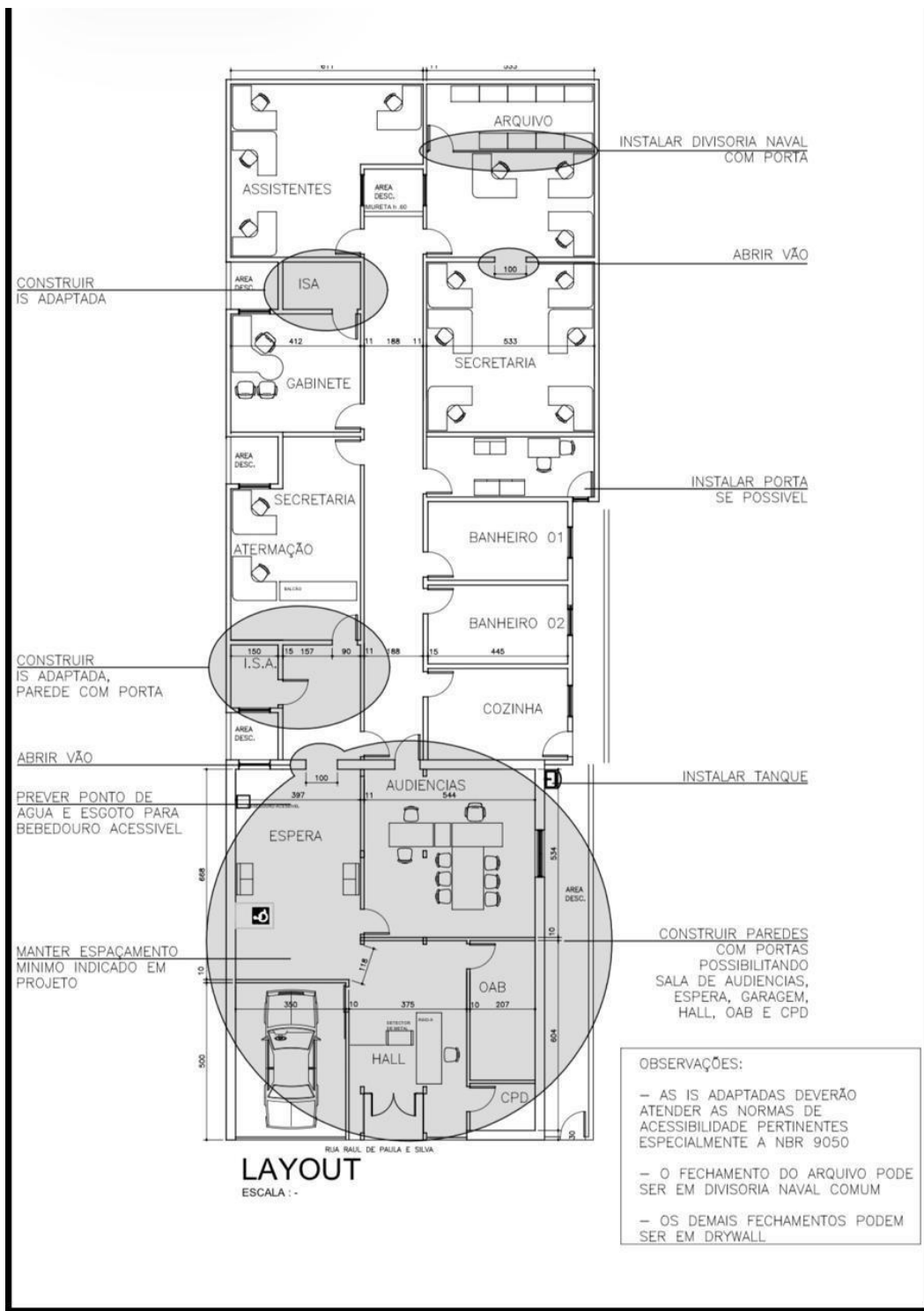
Todas as salas possuem quadro de disjuntor em cada sala.



A área já existente (121,20m²) possui cobertura de telhas francesas; Já a área de ampliação (247,98m²) possui cobertura de estrutura metálica de aço galvanizado.

Após os diálogos iniciais com o setor de engenharia/arquitetura do TRT houve a necessidade de adaptações/alterações nos seguintes aspectos:





Esclareça que o atendimento das solicitações é possível de serem atendidas.
Quando ao piso optaremos por piso de porcelanato.



Os banheiros possuirão revestimentos. Quando aos banheiros 01 e 02, serão dotados de 02 (dois) sanitários e com uma pia para cada um deles, espelho, dispenser para sabonete e papel toalha, como no exemplo:



Todas as paredes internas serão amaciadas e pintadas (a princípio da cor branca), como no exemplo:





As paredes do lado externo serão seladas e após pintadas com impermeabilizantes pigmentado.

A iluminação interna do prédio será de paflon sobrepôr cor branca frio; A iluminação da fachada será com 06 paflon branco quente.

O abastecimento de água do imóvel será de uma caixa d'água de 500 litros com o uma Válvula Alternadora de Pressão Para Caixa D'Água, podendo ser instalada mais outra caixa de igual tamanho.

Cada jardim de inverno possuirá fechamento de vidro e torneira de jardim dupla, como por exemplo:

Rua Raul de Paula e Silva, nº 34 – XV de Novembro – Frutal/MG – Tel: (34) 3421.2515–Cel: (34) 9-9674.9605 ^{ctbc}– Cel: (34) 9-9124.2333^{tim}–e-mail:gleisonnunesadv@hotmail.com

PROAD n. 20495/2026 DOC 14. Para verificar a autenticidade desta có⁶ pia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YDYD.SFKD:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Quando a fachada, será entregue selada e pintada com impermeabilizante pigmentado.

Será instalada uma porta de garagem de enrolar, conforme imagem em anexo:



A energia que abastecerá o imóvel será trifásica com padrão de 63A.

Rua Raul de Paula e Silva, nº 34 – XV de Novembro – Frutal/MG – Tel: (34) 3421.2515–Cel: (34) 9-9674.9605 ^{ctbc}– Cel: (34) 9-9124.2333^{tim}–e-mail:gleisonnunesadv@hotmail.com

PROAD n. 20495/2026 DOC 14. Para verificar a autenticidade desta có⁷ pia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YDYD.SFKD:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





ADVOCACIA

ADVOGADO
GLEISON NUNES ANDRADE
OAB/MG - 167418

O Imóvel é totalmente acessível, não possuindo qualquer degrau.

**DA EXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL DESSE LOCADOR NAS PROXIMIDADES E
PARÂMETROS PRA FIXAÇÃO DA LOCAÇÃO**

Impende destacar que o Locador é proprietário de outro imóvel, na mesma rua, à distância de 50 metros, com características similares ao que está sendo apresentado, num total de 11 salas, denominado VI LA LUA.

Referido imóvel também possui 408m², conforme anexo.

Todas as salas estão alugadas, possuindo lista de interesse em caso de desistência da continuidade de locação;

Esclareça que as salas possuem formatos e tamanhos diferentes, o que acarreta na diferenciação de valores cobrados, todavia apresenta como média de aluguel por sala de R\$1.800,00.

DO VALOR PRETENDIDO PELO LOCADOR

Utilizando-se por parâmetro o outro imóvel de propriedade do locador, o valor solicitado para locação deste imóvel completo é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Att. GLEISON NUNES ANDRADE



ANEXO III

CRISTIANO
CARNEIRO
DA
FONSECA
26/06/2026 14:44

Informações gerais sobre o imóvel oferecido no Chamamento Público para prospeção do mercado de imóveis para fins de locação. Endereço do imóvel: localizado na Rua de Paula Silva, nº 54 - Centro - Frutal						
Item	Descrição	Detalhamento		Responder SIM OU NÃO	Especificações/ Quantidade aproximada	Observações gerais
1	Instalações elétricas	Sistema composto de fonte de alimentação; Quadro de Distribuição (QD's); disjuntores; equipamentos de proteção; medidores; cabeamento; eletrodutos e caixas de passagem; pontos de tomadas e interruptores; luminárias; aterramento dentre outros e conforme as condições mínimas estabelecidas pelas principais normas.	Pontos de tomadas Pontos de iluminação QDCs	SIM SIM SIM	.TOMADAS DUPLAS PADRÃO MARGIRIUS, TOTALIZANDO QUANTITATIVO SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO INTEGRAL DO FUNCIONAMENTO DA VARA DO TRABALHO, CONFORME LAYOUT. * LUMINÁRIAS TIPO PLAFON DE SOBREPOR, 25W, FORMATO QUADRADO, TEMPERATURA DE COR 3500K, LUZ BRANCA FRIA. A QUANTIDADE SERÁ SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL PARA O FUNCIONAMENTO DA VARA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM O LAYOUT. * 06 SPOTS LED 7W DESTINADOS A ILUMINAÇÃO DA FACHADA. * DISJUNTORES BIPOLARES 25A, EM QUANTITATIVO SUFICIENTE. * LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, CONFORME PROJETO PPCI. * QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA (QDCs). * A DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE TOMADA, INTERRUPTORES E LUMINÁRIAS PODERÁ SER AJUSTADA CONFORME O LAYOUT DO LOCATÁRIO. * A DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO SERÁ EXECUTADA DE FORMA A GARANTIR ILUMINÂNCIA MÉDIA DE 500 LUX NAS ÁREAS DE ESCRITÓRIO, CONFORME ABNT NBR ISO/CIE 8995-1. * AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONTEMPLAM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO ELETRODUTOS, PERFILADOS, FIAÇÃO, CABEAMENTO E DEMAIS COMPONENTES, EXECUTADOS CONFORME ABNT NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	
2	Cabeamento estruturado	Sistema composto de painéis de distribuição; cabos específicos de cabeamento estruturado; racks e gabinetes patch panels; dentre outros.	Pontos de tomada lógicas Racks, gabinetes, patch panels, etc	NÃO NÃO		
3	Instalações hidrossanitárias	Sistema composto de barriletes, caixa d'água; tubulações de água fria; registros; pontos de consumo; sistema de esgoto sanitária; sistema de captação de água pluvial; caixas de inspeção; dispositivos de ventilação; dentre outros e conforme as condições mínimas estabelecidas pelas normas técnicas pertinentes. Instalações dos banheiros e copas: bacia sanitárias; lavatórios; torneiras; dispositivos de ventilação (caso necessário); pia de cozinha; torneiras das bancadas.	Quantidade de banheiros de uso comum completos (com bancadas, pias, torneiras, louças sanitárias, etc) no andar Quantidade de banheiros de uso comum completos PCD (com bancadas, pias, torneiras, louças sanitárias, etc) no andar	SIM	.03 BANHEIROS ACESSÍVEIS COMPLETOS, COM PONTOS DE ÁGUA E ESGOTO, EQUIPADOS COM VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA OU VÁLVULA DE DESCARGA (HYDRA OU EQUIVALENTE), DUCHA HIGIÊNICA, LAVATÓRIO, BARRAS DE APOIO E ACESSÓRIOS (ESPELHO, PORTA-PAPEL HIGIÊNICO, PORTA-PAPEL TOALHA, PORTA SABONETE LÍQUIDO E CABIDE), ALARME AUDIOVISUAL AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEGUIRÃO A NORMA ABNT NBR 9050 MAIS RECENTE. NAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO EXCLUSIVO DOS SERVIDORES SERÁ INSTALADO TAMBÉM BANCADA DE APOIO E ARMÁRIOS SUSPENSOS PARA GUARDA DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, ALEM DOS ITENS PARA ATENDIMENTOS DA ACESSIBILIDADE. .01 BANHEIRO COMPLETO (GABINETE), COM PONTOS DE ÁGUA E ESGOTO, EQUIPADO COM VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA OU VÁLVULA DE DESCARGA (HYDRA OU EQUIVALENTE), DUCHA HIGIÊNICA, LAVATÓRIO E ACESSÓRIOS (ESPELHOS, PORTA PAPEL-HIGIENICI E PORTA PAPEL-TOALHA, PORTA SABONETE LÍQUIDO E CABIDE). SERÁ PREVISTO PEQUENA BANCADA DE APOIO E ARMÁRIO SUSPENSO PARA GUARDA DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, ETC. .PONTOS HIDRÁULICOS PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS, CONFORME PROJETO. .COPA COM PONTOS DE ÁGUA E ESGOTO, COM GABINETE E PIA, INCLUINDO PONTO DE ÁGUA DO PURIFICADOR. .01 TANQUE NO CORREDOR COM TORNEIRA (PARA USO DA LIMPEZA).	
4	Sistema de ar condicionado	Sistema composto de condicionamento de ar composto por unidades condensadoras e evaporadoras, tubulações refrigerantes; ventiladores; dentre outros.	-		INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA E REDE DE DRENAGEM PREPARADAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE ENTRE 12.000 E 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS	
5	Instalações de proteção contra incêndio e pânico	Sistema composto detectores de fumaça; alarme de incêndio; sistema de extinção de incêndio; controle de acesso e evacuação; sinalização; dentre outros, incluindo a emissão de AVCB.	-	SIM		
6	Revestimento de superfícies: paredes e pisos	Paredes e pisos de alvenaria totalmente acabados e revestidos com um ou mais dos elementos usuais de mercado (ex.: pintura, revestimentos cerâmicos, pedras ou outros similares).	-	SIM	PAREDES DE ALVENARIA EMACIADAS COM MASSA ACRILICA, E PINTURA DE BRANCO GELO DA MARCA SUVINIL	AS PAREDES DE ADAPTAÇÕES SERÃO FEITAS DE DRYWALL
7	Revestimento de superfícies: tetos	Tetos totalmente acabados e revestidos com um ou mais dos elementos usuais de mercado (ex.: pintura, forro mineral, forro de gesso acartonado/drywall, ou outros similares).	-	SIM	TETOS DE LAJE EM ALVENARIA, EMACIADAS COM MASSA ACRILICA, E PINTURA DE BRANCO GELO DA MARCA SUVINIL	
8	Esquadrias	Vãos das portas e janelas com instalação de esquadrias com materiais usuais de mercado (ex.: alumínio, PVC, madeira, vidro ou outros correlatos).	-	SIM	PORTAS INTERNAS DE MADEIRA, PORTAS EXTERNAS DE ALUMINIO LAMBRIIL, JANELAS DE ALUMINIO COM VIDRO E GRADE, PORTÃO DA GARAGEM BASCULANTE	
9	Elementos de divisão entre ambientes internos	Divisórias em chapa naval; paredes de alvenaria; drywall, dentre outros.	-	SIM	NAS ADAPTAÇÕES	
10	Sistema de transporte vertical	Elevadores ou plataformas elevatórias instaladas conforme normas técnicas.	-	NÃO		
11	Sistema de Ventilação Mecânica, caso o sistema de climatização não contemple esse recurso.	Sistema de renovação de ar, composto por captadores, rede de dutos, coletor de partículas e ventilador nos sanitários e locais de permanência que não possuam ventilação natural.	-		SERÁ PREVISTO INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO MECANIZADA NAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEM VENTILAÇÃO NATURAL, SEM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	
12	DADOS DO PROPRIETÁRIO	RESPONSÁVEL ALEGANDO IMÓVEL	-	NÃO		
13	Garagem/Estacionamento PROPONENTE:	Infraestrutura, acessos.	-	SIM	GARAGEM COBERTA	PORTÃO BASCULANTE
14	Hall/Áreas comuns	GLEISON NUNES ANDRADE Iluminação, paisagismo, segurança.	-	SIM		ILUMINAÇÃO

Documento assinado digitalmente



GLEISON NUNES ANDRADE

Data: 27/05/2026 14:07:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>